



Supremo Tribunal Federal

Ofício eletrônico nº 7989/2023

Brasília, 13 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984

REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE E OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS - IBP E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (02462/DF) E OUTRO(A/S)

(Gerência de Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER
Presidente
Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 984

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DO PARANÁ

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS

ADV. (A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS - IBP

ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS (02462/DF)
ADV.(A/S) : ALEXANDRE PACHECO BASTOS (52682/DF)
ADV.(A/S) : ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (26891/DF)
AM. CURIAE. : CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL
ADV.(A/S) : RAFAEL THOMAZ FAVETTI (15435/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO BRASILEIRO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS - SINBRACOM
ADV.(A/S) : SERGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO (16744/CE, 59063/DF, 29832 A/PB, 01248/PE, 104104/PR, 352103/SP)
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DIOGO LOPES DE BARBOSA LEITE (168945/RJ)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão virtual realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: (julgamento conjunto: ADI 7.191 e ADPF 984) O Tribunal, por unanimidade, homologou o acordo firmado entre a União e todos os Entes Estaduais e Distrital para encaminhamento ao Congresso Nacional para as providências cabíveis acerca do aperfeiçoamento legislativo nas Leis Complementares 192/2022 e 194/2022, devendo a União apresentar o correspondente PLP, para fins de cumprimento do pactuado nas duas homologações dos acordos, além de o Tribunal de Contas da União ser comunicado do resultado deste julgamento, nos termos do voto do Relator. O Ministro André Mendonça acompanhou o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 26.5.2023 a 2.6.2023.

Composição: Ministros Rosa Weber (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 7989_2023 ADPF 984 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

comunicacao sej <comunicacao sej@stf.jus.br>

Qui, 15/06/2023 14:28

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexos (226 KB)

OFÍCIO ELETRÔNICO 7989_2023 ADPF 984 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf;



Este é um Email Registrado™ enviado por **comunicacao sej**.



Supremo Tribunal Federal

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o OFÍCIO ELETRÔNICO 7989_2023 ADPF 984 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: Protocolo Judicial, malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária
Supremo Tribunal Federal
Tel: (61) 3217-3612



(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de 2020)

rsf

 RPOST® PATENTEADO

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas

as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.